

**REGULAMENTO (CE) N.º 999/2000 DA COMISSÃO**  
**de 12 de Maio de 2000**  
**que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata <sup>(2)</sup>, fixou os critérios em cuja base são abertas ou suspensas num Estado-Membro as compras de manteiga por concurso público.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 783/2000 da Comissão, que suspende as compras de manteiga em determinados Estados-Membros <sup>(3)</sup>, estabeleceu a lista dos Estados-Membros em que é suspensa a intervenção. Dos preços de mercado comunicados pelo Reino Unido resulta que a intervenção deve ser suspensa neste país e que é necessário adaptar, em consequência, a lista dos

Estados-Membros estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 783/2000.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As compras de manteiga por concurso, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, ficam suspensas na Dinamarca, na Alemanha, na Grécia, na Áustria, nos Países Baixos, no Reino Unido e na Suécia.

*Artigo 2.º*

É revogado o Regulamento (CE) n.º 783/2000.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Maio de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Maio de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 333 de 24.12.1999, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 95 de 15.4.2000, p. 17.